



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO N.º 199/GP/TRT 19ª, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o processo de admissão por nomeação de servidores para ocupação de cargo efetivo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os arts. 3º ao 9º do Ato N.º 195/GP/TRT 19ª, de 09 de outubro de 2023, que trata do processo de exame admissional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do TCU n. 78/2018 que dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

CONSIDERANDO a Resolução do TCU n. 353/2023, que estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

CONSIDERANDO os arts. 5º ao 15, da Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o provimento em cargo público;

CONSIDERANDO o Proad 1111/2025, que trata do mapeamento do processo de admissão de servidores para ocupação de cargo efetivo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos concernentes ao processo de admissão por nomeação de servidores para ocupação de cargo efetivo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 2º O início do processo de nomeação de servidores dar-se-á com a disponibilidade da vaga.

Art. 3º A Divisão de Gestão do Quadro de Servidores (DGQS) deverá elaborar informação e encaminhar o processo para a Diretoria-Geral (DG).

Art. 4º A DG deverá elaborar despacho e encaminhar o processo para a Presidência, para decisão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº. 199/GP/TRT 19ª, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 5º A nomeação somente será efetivada após decisão da Presidência autorizando a nomeação.

Parágrafo único. Caso a vaga seja decorrente de autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Presidência deverá primeiramente definir a especialidade do cargo a ser provido, para, então, autorizar a nomeação.

Art. 6º A DGQS deverá identificar o(a) candidato(a) a ser nomeado(a), respeitando a ordem classificatória dos(as) candidatos(as), observando a lista de ampla concorrência e a de reserva de vagas legal, conforme edital.

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) tenha apresentado termo de desistência de nomeação, a DGQS deverá verificar o(a) candidato(a) subsequente na lista de aprovados(as).

Art. 7º A DGQS deverá elaborar ato de nomeação do(a) candidato(a) e enviar ao Presidente do TRT-19 para assinatura.

Art. 8º Após a assinatura do Ato de nomeação pelo Presidente do TRT-19, a DGQS deverá:

a) Publicar o Ato de nomeação do(a) candidato(a) no Diário Oficial da União e no Boletim Interno.

b) Notificar o(a) candidato(a) acerca da sua nomeação.

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) apresente termo de desistência da posse, a DGQS deverá elaborar ato tornando sem efeito o ato de nomeação e elaborar ato de nomeação do(a) próximo(a) classificado(a), que será enviado ao Presidente do TRT-19, conforme art. 6º.

Art. 9º O(A) candidato(a) nomeado deverá apresentar ao Setor de Informações Funcionais (SIF) os documentos constantes do edital de abertura do concurso público.

Parágrafo único. O SIF deverá atestar a autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 10. O SIF deverá agendar na Seção de Saúde a consulta para apresentação dos exames médicos admissionais e informar ao(a) candidato(a), que deverá comparecer na data marcada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº. 199/GP/TRT 19ª, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 11. Após a realização da consulta, a Seção de Saúde deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional e encaminhá-lo ao SIF.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) somente poderá tomar posse após a emissão do ASO admissional que ateste a sua aptidão física e mental.

Art. 12. O SIF deverá elaborar o Termo de Posse e Exercício, caso o(a) candidato(a) opte por entrar em exercício imediatamente.

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) não pretenda entrar em exercício de imediato, o SIF deverá elaborar apenas Termo de Posse, podendo o(a) candidato(a) entrar em exercício no prazo de até 15 dias, quando o SIF deverá elaborar Termo de Exercício.

Art. 13. O Termo de Posse e Exercício ou o Termo de Posse será assinado pelo(a) candidato(a), pelo Desembargador-Presidente e por 3(três) testemunhas.

Art. 14. O(A) Candidato(a) que não entrou em exercício imediatamente à posse deverá entrar em exercício perante o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas ou a autoridade competente da unidade de lotação, mediante assinatura do Termo de Exercício pelo(a) candidato(a), pela autoridade competente e por 3(três) testemunhas.

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) não se apresente para entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo único do Art. 11, será exonerado de ofício.

Art. 15. A DGQS deverá preencher o formulário do ato de admissão no sistema próprio do Tribunal de Contas da União (TCU) e enviá-lo para a Secretaria de Auditoria.

Art. 16. A Secretaria de Auditoria deverá verificar a conformidade do formulário do ato de admissão no sistema do TCU e analisar o processo e, não havendo inconsistências, deverá emitir parecer conclusivo acerca da legalidade do ato de admissão.

Parágrafo único. Caso haja inconsistências, a Secretaria de Auditoria deverá elaborar despacho de diligência devolvendo o formulário do TCU e o processo à DGQS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender à diligência.

Art. 17. A Secretaria de Auditoria deverá encaminhar o formulário do ato de admissão ao TCU, por meio do sistema informatizado e-pessoal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do ato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº. 199/GP/TRT 19ª, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 18. Após o encaminhamento do formulário de admissão ao TCU, a Secretaria de Auditoria deverá elaborar despacho de arquivamento e encaminhar o processo à DGQS.

Art. 19. A DGQS deverá arquivar o processo até o julgamento do TCU.

Art. 20. O fluxograma deste processo integra este Ato como anexo.

Art. 21. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 22. Fica revogado o Ato nº. 97/GP/TRT 19ª, de 23 de maio de 2025.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e BI.

Original assinado
JASIEL IVO
Desembargador-Presidente

**Publicado no D.E.J.T e no B.I. n.º 11,
ambos de 13/11/2025.**

FLUXOGRAMA - ANEXO

Processo de Admissão por Nomeação de Servidores para Ocupação de Cargo Efetivo pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

